



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 622 de 11 de agosto de 2.000

Dispõe sobre Permissão de Uso do imóvel que menciona, na modalidade de Comodato e dá providências.

A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa, por seus Representantes, aprova:

Art 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso, na modalidade de Comodato à **Cátia de Assis**, de 50% (cinquenta por cento) do lote nº 24, da Quadra “A” do Loteamento Vista Alegre, de propriedade do município, sendo a porção cedida constituída da metade da área do total do referido imóvel, com frente para a Rua Geraldo Damião Pinto, confrontando-se de um lado com o Lote nº 23 e do outro lado, com o Lote nº 25 e, pelos fundos com Hans Jordt.

Parágrafo único- A presente Permissão de Uso, é de natureza não onerosa, cedido em forma Comodato vigorando por prazo indeterminado.

Art 2º - O Comodatário se obriga a zelar e conservar o referido imóvel, podendo fazer nele as edificações e benfeitorias as quais se incorporarão ao imóvel, sendo intransferível e inalienável, não podendo ser locado, sublocado ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, exceto, a faixa de passagem ao lote superior, na forma de Servidão de Uso, com reserva a esse objetivo.

Art 3º - O imóvel ora cedido e descrito reverterá de pleno domínio ao município, independente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, se o Comodatário violar a presente lei ou descumprir as cláusulas contratuais de Comodato.

Art4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação e /ou afixação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 11 de agosto de 2.000

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal